

PROJETO DE LEI Nº 5.284, de 2020

Altera a Lei no 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, para incluir disposições sobre a atividade privativa de advogado, a fiscalização, a competência, as prerrogativas, as sociedades de advogados, o advogado associado, os honorários advocatícios e os limites de impedimentos ao exercício da advocacia.



EMENDA DE PLENARIO Nº -

(Ao Projeto de Le nº 5.284, de 2020)

de Redação

Art. 1º Altere-se, no art. 2º do Projeto de Lei nº 5.284, de 2020, a redação do art. 17-A a ser inserido na Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, nos seguintes termos:

“Art. 2º.....

.....

Art. 17-A. O advogado poderá associar-se a uma ou mais sociedades de advogados ou sociedades unipessoais de advocacia, **sem que estejam presentes os requisitos legais de vínculo empregatício**, para prestação de serviços e participação nos resultados, na forma do Regulamento Geral e de Provimentos do Conselho Federal da OAB.”
(NR)

Justificação

A emenda **objetiva o aperfeiçoamento redacional** da proposta, mediante a adequação da cláusula “sem vínculo empregatício” para “sem que estejam presentes os requisitos legais do vínculo empregatício”, com vistas a evitar que relações de emprego sejam travestidas de modelagens associativas, precarizando relações e proteções sociais de trabalho do profissional da advocacia.

A expressão “sem vínculo empregatício”, no teor do artigo, pode significar tanto “consequência decorrente” do contrato de associação (havendo contrato, não haveria vínculo empregatício – o que geraria inconstitucionalidade por marginalizar direito social fundamental), quanto “condição” conforme esclarecimento proposto (“sem que estejam presentes os requisitos legais de vínculo de emprego”)

A adequação, com devida licença, propiciará recomendável clareza ao texto normativo, o que atende à segurança jurídica.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Comissões, em 4 de maio de 2022.

Senador PAULO ROCHA

Líder do Partido dos Trabalhadores



SF/22870.69523-43